

LEI Nº 1.572 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Em 18 / 08 / 2017

N. dos Legos 1574. P.04

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Saquarema e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel ou bloqueadores de ar, instalado após o hidrômetro.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

I - O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada de 15 (quinze) a 5 (cinco) centímetros antes do hidrômetro, por funcionário habilitado pela concessionária do serviço correspondente.

a) O consumidor pagará pela aquisição e instalação do equipamento, objeto desta lei, em lançamento a ser realizado pela fornecedora na conta/fatura, após, sua instalação, de uma só vez ou parcelado.

II - O Bloqueador de ar será instalado na tubulação apropriada de 15 (quinze) a 5 (cinco) centímetros após o hidrômetro, ficando o consumidor responsável pela aquisição e instalação.

Art. 2º O consumidor que decidir pela aquisição e instalação do aparelho deverá encaminhar pedido escrito à empresa fornecedora de água e esgoto de seu município ou região.

Art. 3º Após a solicitação por escrito do consumidor, a empresa prestadora de serviço de água e esgoto terá um prazo de no máximo 60 (sessenta) dias para efetuar a instalação do eliminador de ar.

Art. 4º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 5º Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários pessoas físicas ou jurídicas, comerciais ou industriais.

Art. 6º O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 17 de agosto de 2017


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei de Iniciativa da Vereadora Elisia Rangel de Freitas.